

TERMO DE REFERÊNCIA Concorrência Eletrônica – Obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO NOVA HIDROLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE, *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO NOVA HIDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE	SERVIÇO	01	R\$ 380.930,76	R\$ 380.930,76	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Natureza da Contratação:

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.Duração do Contrato:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. Requisitos Qualitativos:

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.4.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.4.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.4.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Requisitos Técnicos da Contratação:

4.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.5.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.5.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.5.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.5.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.6. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.6.1. Os requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar foram definidos de modo a assegurar que a solução contratada atenda, de forma plena e adequada, à necessidade identificada, qual seja, a execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia-CE, em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral.

4.6.2. A exigência de que a contratada seja empresa especializada em serviços de engenharia e esteja devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA ou CAU) revela-se essencial, pois a natureza da obra demanda conhecimento técnico específico, responsabilidade técnica formal e observância das normas e boas práticas da engenharia. Tal requisito visa resguardar a Administração Pública de contratações com profissionais inabilitados, garantindo a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções a serem executadas, assegurando que a quadra atenda adequadamente aos alunos da escola Prefeito Walter Marinho e às crianças atendidas pela CEI Maria Amélia Martins Torres.

4.6.3. A comprovação de capacidade técnica, tanto profissional quanto operacional, por meio de certidões de acervo técnico e atestados de execução de obras com características similares, é igualmente relevante. Ela assegura que a empresa e os profissionais responsáveis possuem experiência comprovada na realização de serviços da mesma natureza, reduzindo os riscos de falhas de execução, retrabalho e descumprimento do cronograma, além de conferir maior previsibilidade e segurança ao resultado final da obra, em benefício direto da comunidade escolar da escola Prefeito Walter Marinho e da CEI Maria Amélia Martins Torres.

4.6.4. A exigência de apresentação de metodologia executiva, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as recomendações dos fabricantes, bem como o cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos, mostra-se pertinente à medida que garante a correta execução dos serviços, a destinação adequada dos resíduos gerados e a observância das diretrizes ambientais e de segurança, evitando impactos negativos à comunidade, à escola Prefeito Walter Marinho, à CEI Maria Amélia Martins Torres e ao meio ambiente.

4.6.5. A definição do local de execução, dos serviços a serem realizados, dos materiais a serem aplicados e do orçamento, com o detalhamento do cronograma físico-financeiro, é fundamental para conferir transparência, planejamento e controle à contratação. Tais requisitos permitem à Administração acompanhar a execução da obra em suas etapas, fiscalizar o cumprimento dos marcos estabelecidos e assegurar a compatibilidade entre o que foi contratado e o que efetivamente será entregue, garantindo que a quadra reformada e ampliada atenda plenamente às necessidades da escola Prefeito Walter Marinho e da CEI Maria Amélia Martins Torres.

4.6.6. Por fim, a estipulação do prazo de vigência de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, mostra-se adequada à complexidade e à duração prevista para a execução da obra, conferindo segurança jurídica e flexibilidade necessária à conclusão do objeto, ressalvadas as hipóteses de culpa do contratado.

4.6.7. Dessa forma, todos os requisitos estipulados são relevantes, proporcionais e necessários ao alcance do objetivo da contratação, não se configurando como exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame, mas sim como garantias mínimas de qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços, em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral.

4.7. **Sustentabilidade:**

4.7.1. A presente contratação observará os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002, no Decreto nº 7.746/2012 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 65/2021, aplicando-os de forma proporcional à natureza e ao porte do objeto, sem que se constituam em exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

4.7.2. No que concerne aos resíduos gerados durante a execução dos serviços, a contratada deverá elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a triagem, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando a reutilização, a reciclagem e, somente na impossibilidade, a disposição em aterro licenciado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002. Deverá, ainda, adotar medidas que minimizem a geração de resíduos, poeira e ruídos, bem como realizar o uso racional de água e energia no canteiro de obras e a limpeza final do local ao término dos serviços.

4.7.3. Considerando que a quadra poliesportiva está situada ao lado da escola Prefeito Walter Marinho e da CEI Maria Amélia Martins Torres, a contratada deverá observar especial cuidado no entorno dessas unidades, adotando medidas mitigadoras quanto à emissão de poeira, ao nível de ruído e à segurança do trânsito local, de modo a não prejudicar as atividades escolares desenvolvidas pelos alunos e pelas crianças atendidas, nem a rotina da comunidade.

4.7.4. No tocante à eficiência energética, o projeto deverá contemplar sistemas e equipamentos de alta eficiência, como a utilização de iluminação em LED, tal como previsto no Projeto Básico, reduzindo o consumo de energia elétrica e os custos de manutenção ao longo da vida útil do equipamento, em benefício da administração municipal e dos usuários da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral. Sempre que tecnicamente viável, serão priorizados materiais regionais, duráveis, de fácil manutenção e de menor impacto ambiental, bem como o reaproveitamento de elementos construtivos existentes, a exemplo da recuperação da estrutura e dos elementos metálicos já disponíveis na quadra.

4.7.5. A reforma e ampliação da quadra poliesportiva contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável, ao prolongar a vida útil do equipamento existente, evitar o descarte prematuro de materiais e proporcionar um espaço adequado, seguro e salubre para a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, notadamente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

4.7.6. Dessa forma, os padrões de sustentabilidade inerentes à contratação mostram-se compatíveis com a natureza da obra e com o interesse público, assegurando que a quadra reformada e ampliada atenda, de forma duradoura e ambientalmente responsável, às necessidades da

escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e de toda a comunidade.

4.8. **Vistoria:**

4.8.1. A realização de vistoria ao local das obras não será estabelecida como requisito obrigatório para participação no certame, por se entender que o conjunto documental que compõe o Projeto Básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar contém todos os elementos necessários à perfeita compreensão do objeto e à adequada elaboração das propostas, conferindo aos licitantes plenas condições de dimensionar custos, prazos e metodologias de execução sem prejuízo da qualidade e da segurança da contratação.

4.8.2. O Projeto Básico contempla memorial descritivo e especificações técnicas detalhadas, planilha orçamentária com composições de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, projeto elétrico e estrutural, além das peças gráficas, plantas e detalhamentos construtivos, de modo que a descrição do quantitativo dos serviços e dos materiais a serem aplicados é precisa e suficiente para a apresentação de propostas isonômicas e compatíveis com a realidade da obra. Verificada qualquer inconsistência ou divergência documental, o licitante poderá suscitar esclarecimentos e impugnações nos termos do edital, sem que isso demande vistoria física prévia.

4.8.3. Ademais, o local da execução dos serviços é a quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, espaço público de livre acesso situado em área conhecida do município, ao lado da escola Prefeito Walter Marinho e da CEI Maria Amélia Martins Torres, cuja dinâmica de funcionamento e condições de uso já estão refletidas nas condicionantes e especificações constantes do projeto. A proximidade e a publicidade do equipamento permitem a qualquer interessado conhecer as condições do local sem a necessidade de agendamento institucional, o que não inviabiliza o conhecimento técnico necessário à formulação da proposta.

4.8.4. A facultatividade da vistoria busca ainda ampliar a competitividade do certame e reduzir os custos de participação, notadamente em relação a empresas de outras localidades, sem comprometer a exequibilidade do objeto. A adoção de vistoria obrigatória, com prazo definido e penalidade de desclassificação, poderia restringir o universo de participantes, o que contraria os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.8.5. Ressalta-se que a não obrigatoriedade da vistoria não exime o licitante de conhecer, por seus próprios meios, as condições do local de execução dos serviços, arcando com as responsabilidades decorrentes do não conhecimento das características do terreno, do entorno e das demais condições físicas verificáveis no local. Eventual omissão quanto a essas condições não poderá ser alegada após a apresentação da proposta como justificativa para revisão de preços ou de prazos.

4.8.6. Dessa forma, a vistoria ao local das obras mostra-se dispensável como requisito de habilitação, uma vez que o nível de detalhamento do Projeto Básico, aliado à natureza do objeto e às características do local, já assegura a todos os interessados condições equivalentes de conhecimento da obra, em benefício do interesse público e da adequada execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva utilizada pela escola Prefeito Walter Marinho, pela CEI Maria Amélia Martins Torres e pela comunidade em geral.

4.9. Subcontratação:

4.9.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 122, caput, faculta ao contratado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, ao passo que o § 2º do mesmo dispositivo expressamente admite que o regulamento ou o edital de licitação vete, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação. A decisão de vedar a subcontratação no certame encontra, portanto, amparo legal direto, desde que tecnicamente motivada no âmbito do planejamento da contratação, exigência esta que o presente Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com o Projeto Básico, ora cumpre, em sintonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que admite a vedação integral à subcontratação quando fundamentada no planejamento.

4.9.2. A vedação se justifica, em primeiro lugar, pela própria natureza do objeto. Trata-se de obra de engenharia, consistente na reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, cuja execução está intrinsecamente vinculada à responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA e à capacidade técnico-profissional e operacional exigida da contratada como requisito de habilitação, comprovada mediante certidões de acervo técnico e atestados de execução de obras com características similares. A qualificação da empresa licitante constitui elemento essencial do critério de seleção adotado, e a transferência a terceiros de parcelas do objeto transferiria, na prática, a execução dos serviços a agentes que não foram submetidos à avaliação da Administração, desvirtuando o próprio fundamento da contratação.

4.9.3. Em segundo lugar, a medida se impõe como garantia de qualidade, segurança e regularidade da execução. A subcontratação de parcelas da obra, especialmente as de maior relevância técnica ou de valor significativo, poderia comprometer o controle exercido pela fiscalização, diluir as responsabilidades contratuais e legais, dificultar a responsabilização por eventuais falhas e gerar riscos de atraso no cronograma físico-financeiro, em prejuízo do prazo de execução previsto e do resultado final do empreendimento. A atuação da contratada não pode se transformar em mera intermediação ou administração de contrato, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9.4. Em terceiro lugar, a vedação encontra fundamento no interesse público diretamente envolvido. A quadra poliesportiva a ser reformada e ampliada será utilizada pela comunidade escolar da escola Prefeito Walter Marinho, pelas crianças atendidas pela CEI Maria Amélia Martins Torres, unidade de educação infantil situada ao lado do equipamento, e pela população em geral. Trata-se de espaço destinado à prática de atividades físicas, recreativas e esportivas por crianças e adolescentes, o que demanda padrões rigorosos de qualidade construtiva, segurança e durabilidade das intervenções, incompatíveis com a fragmentação imprevisível da execução entre terceiros sem vínculo direto com a Administração.

4.9.5. Registre-se, ainda, que a vedação à subcontratação não restringe indevidamente a competitividade do certame. Permanece possível à contratada a aquisição de materiais, insumos e equipamentos de fornecedores terceiros, o que não caracteriza subcontratação de parcela do objeto, bem como a contratação de mão de obra, desde que sob sua exclusiva direção e responsabilidade técnica. Empresas com capacidade técnica

própria e plena para a execução do objeto não serão prejudicadas, e a medida atinge apenas a transferência da execução dos serviços a terceiros, que é exatamente o risco que se pretende evitar.

4.9.6. Por fim, a vedação deverá constar expressamente do edital de licitação, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo igualmente aplicáveis as hipóteses de vedação previstas no § 3º do mesmo dispositivo, que alcançam a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização e gestão do contrato. Dessa forma, demonstra-se que a vedação à subcontratação é medida proporcional, adequada e tecnicamente motivada, alinhada à legislação vigente e ao interesse público, assegurando a execução direta e de qualidade dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da comunidade em geral.

4.10. **Garantia da contratação:**

4.10.1. O artigo 98 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Da leitura do dispositivo, verifica-se que a norma utiliza a locução verbal, poderá, o que confere à Administração Pública caráter facultativo na exigência da garantia e não obrigatório. A decisão de exigir ou dispensar a garantia, portanto, deve ser tomada à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, em análise concreta das circunstâncias de cada contratação.

4.10.2. No caso em tela, a contratação tem por objeto a execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, obra de porte moderado, cujo orçamento global importa em R\$ 380.930,76 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante do Projeto Básico. Trata-se de serviços de engenharia padronizados e amplamente dominados pelo mercado, de complexidade técnica compatível com intervenções de recuperação, ampliação e acabamento de equipamento esportivo, sem envolver processos construtivos inovadores, tecnologias de risco elevado ou incertezas de execução que justifiquem a exigência de garantia contratual.

4.10.3. A obra tampouco apresenta prazo de execução extenso, estando o cronograma físico-financeiro previsto para aproximadamente 90 (noventa) dias, o que reduz substancialmente a exposição da Administração a riscos ao longo do tempo. Ademais, a Administração já dispõe de outros mecanismos de proteção do erário que tornam a garantia contratual prescindível no caso concreto, notadamente a fiscalização permanente a ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação durante toda a execução, a responsabilidade técnica formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, as medições periódicas dos serviços com retenção de valores para as etapas subsequentes, a responsabilidade civil e contratual da contratada e o sistema de sanções administrativas previsto na própria Lei nº 14.133/2021, que compreende advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

4.10.4. A dispensa da exigência justifica-se, ainda, pela necessária preservação da competitividade do certame. A prestação de garantia contratual onera diretamente as empresas interessadas, implicando comprometimento de capital, de linhas de crédito e custos financeiros proporcionais, o que pode desestimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais, sem que disso resulte contrapartida de segurança proporcional às características do objeto. A ampliação do universo de participantes favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem entregues.

4.10.5. O entendimento consolidado da jurisprudência pátria, notadamente do Tribunal de Contas da União, reconhece o caráter facultativo da garantia na sistemática da Lei nº 14.133/2021 e admite a sua dispensa em contratações de menor valor, reduzida complexidade e baixo risco, desde que a decisão esteja devidamente motivada nos autos do processo administrativo, tal como ora se faz por intermédio do presente Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com o Projeto Básico que o acompanha.

4.10.6. Por todo o exposto, a dispensa da exigência de garantia contratual mostra-se proporcional, adequada e devidamente motivada, uma vez que as características da obra, o baixo risco envolvido e os instrumentos de controle já disponíveis à Administração conferem segurança suficiente à contratação, sem onerar indevidamente os licitantes. A medida assegura que a quadra poliesportiva reformada e ampliada seja entregue em condições adequadas de uso, qualidade e segurança à comunidade escolar da escola Prefeito Walter Marinho, às crianças atendidas pela CEI Maria Amélia Martins Torres, unidade de educação infantil situada ao lado do equipamento, e à população em geral, em benefício do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico.**

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. Para a correta elaboração das propostas, os licitantes deverão considerar as informações relevantes a seguir, as quais subsidiam o dimensionamento técnico, operacional e econômico dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia-CE, equipamento utilizado pela escola Prefeito Walter Marinho e pela CEI Maria Amélia Martins Torres, unidade de educação infantil situada ao lado da quadra, bem como pela comunidade em geral.

5.3.3. **Localização e condições do local de execução:** os serviços serão executados na quadra poliesportiva situada na Rua Simplício Rodrigues, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia-CE, em área pública municipal de livre acesso. O prédio físico da quadra é separado do prédio da escola Prefeito Walter Marinho, ainda que a unidade esportiva seja a ela vinculada, e

encontra-se ao lado da CEI Maria Amélia Martins Torres, o que demanda especial atenção das empresas quanto à logística de canteiro, ao controle de poeira e ruídos e à preservação das condições de segurança e funcionamento do entorno escolar durante toda a execução.

5.3.4. Área e escopo da intervenção: o projeto contempla área de quadra de aproximadamente 633,66 m², inserida em área total de projeto de 823,40 m², abrangendo serviços preliminares e de administração da obra, demolições e retiradas, movimento de terra, fundações e estruturas, paredes e painéis, esquadrias e ferragens, revestimentos, piso industrial, instalações elétricas, pintura e serviços diversos, incluindo a recuperação do alambrado, a instalação de equipamentos esportivos (tabelas de basquete, traves de futsal e postes de vôlei) e a limpeza geral, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária e peças gráficas do Projeto Básico.

5.3.5. Regime de execução e forma de pagamento: o objeto será executado mediante empreitada por preço global, com pagamento vinculado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, administração local e encargos necessários à integral execução do objeto.

5.3.6. Prazo de execução e vigência contratual: o prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro é de aproximadamente 90 (noventa) dias, devendo a contratada dimensionar equipe, equipamentos e ritmo de produção compatíveis com esse prazo. A vigência da contratação será de 01 (um) ano, contada da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

5.3.7. Fontes de custos e orçamento de referência: os preços de referência foram obtidos nas tabelas SEINFRA nº 28.1 e ORSE, com desoneração, e em composições próprias, com aplicação de BDI de 25,59%, conforme composição de BDI e tabela de encargos sociais constantes do Projeto Básico. O valor estimado da contratação importa em R\$ 380.930,76 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), com data-base de agosto de 2026, devendo os licitantes observar a compatibilidade de seus preços com o orçamento de referência.

5.3.8. Requisitos de habilitação e responsabilidade técnica: a contratada deverá ser empresa especializada em engenharia civil, registrada no CREA, e apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica, profissional e operacional, incluindo certidões de acervo técnico (CAT) e atestados de execução de obras com características similares, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.3.9. Condicionantes ambientais e de segurança: a contratada deverá elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR 18, adotando medidas mitigadoras de poeira, ruído e interferência no entorno das unidades educacionais, com sinalização adequada e liberação segura dos acessos à escola Prefeito Walter Marinho e à CEI Maria Amélia Martins Torres.

5.3.10. Obrigações acessórias e garantias: não será exigida garantia contratual, nos termos da justificativa constante do presente ETP,

permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios e defeitos e pela solidez e segurança da obra, nos termos dos artigos 120 da Lei nº 14.133/2021 e 618 do Código Civil.

5.3.11. Dessa forma, as informações acima são essenciais ao correto dimensionamento das propostas, permitindo aos licitantes a avaliação precisa dos custos, prazos, metodologias e riscos associados à execução dos serviços, em condições de igualdade e em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. As exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas para a presente contratação encontram fundamento direto no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que elenca a documentação relativa à qualificação econômico-financeira como requisito de habilitação dos licitantes, e visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira compatível com a execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia-CE, equipamento utilizado pela escola Prefeito Walter Marinho e pela CEI Maria Amélia Martins Torres, bem como pela comunidade em geral.

8.4.2. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).** A exigência de apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante não se encontra em estado de insolvência, recuperação judicial ou falência, situações que comprometeriam a sua capacidade de honrar as obrigações contratuais e de concluir a obra no prazo e com a qualidade pactuados.

8.4.3. Trata-se de requisito de habilitação previsto expressamente no artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de que o licitante não está falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as hipóteses legais de habilitação de empresas em recuperação judicial, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo. A exigência é proporcional e adequada, pois a contratação de empresa em situação de insolvência representaria risco concreto de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízo ao erário municipal, especialmente considerando que a obra será executada mediante empreitada por preço global, com pagamento vinculado ao cronograma físico-financeiro.

8.4.4. A certidão negativa de falência, portanto, constitui instrumento eficaz de verificação da saúde financeira e da regularidade da licitante, conferindo segurança à Administração quanto à capacidade de a empresa executar integralmente o objeto, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que se trata de exigência usual e de baixo custo de obtenção para empresas em situação regular.

8.4.5. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.** A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, justifica-se pela necessidade de comprovar a boa situação financeira da empresa e a sua capacidade econômica para suportar os custos de execução da obra, incluindo a mobilização de equipe, materiais e equipamentos, bem como a manutenção do fluxo de caixa necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

8.4.6. O requisito encontra amparo no artigo 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da boa situação financeira do licitante, e no artigo 65 da mesma Lei, que estabelece os critérios de avaliação da qualificação econômico-financeira, incluindo a análise dos índices contábeis de liquidez e de endividamento. A vedação à substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios justifica-se pela necessidade de assegurar que a análise da situação financeira se baseie em documentos contábeis formais, auditáveis e representativos da real condição econômica da empresa, evitando a apresentação de informações parciais ou manipuláveis.

8.4.7. A possibilidade de atualização das demonstrações contábeis por índices oficiais, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, visa compatibilizar a informação contábil com a realidade econômica atual da empresa, preservando a fidedignidade da análise sem onerar indevidamente o licitante. Tal previsão está em consonância com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a atualização dos índices contábeis por índices oficiais de correção monetária.

8.4.8. A exigência mostra-se proporcional e necessária, pois a execução de obra de reforma e ampliação de quadra poliesportiva, no valor estimado de R\$ 380.930,76, demanda da contratada capacidade financeira compatível com o porte do empreendimento, assegurando a continuidade dos serviços, a aquisição tempestiva de materiais e o pagamento de mão de obra e encargos, em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral.

8.4.9. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas são proporcionais, adequadas e necessárias ao alcance do

objetivo da contratação, não se configurando como requisitos excessivos ou restritivos à competitividade do certame, mas sim como garantias mínimas de que a empresa contratada possuirá capacidade financeira para executar integralmente os serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

8.5. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

8.5.1. O Projeto Básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, em sua seção "Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo" (páginas 17 a 20), identificou e justificou, por intermédio do setor de engenharia responsável pela elaboração do projeto, as parcelas do objeto que, por sua relevância técnica e financeira, devem ser objeto de exigências específicas de qualificação técnica, tanto no aspecto profissional quanto no operacional, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. O setor de engenharia, com base na elaboração das curvas ABC dos serviços e insumos e na análise da legislação e da jurisprudência aplicáveis, definiu as parcelas de maior relevância da obra de reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia-CE, equipamento utilizado pela escola Prefeito Walter Marinho e pela CEI Maria Amélia Martins Torres, bem como pela comunidade em geral. Tais parcelas compreendem os serviços de maior expressão técnica e de maior peso financeiro no orçamento, notadamente aqueles relacionados ao piso industrial esportivo, às fundações e estruturas, às instalações elétricas, à recuperação do alambrado e à instalação dos equipamentos esportivos (tabelas de basquete, traves de futsal e postes de vôlei), entre outros serviços de relevância identificados na curva ABC.

8.5.3. A identificação dessas parcelas fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de maior complexidade e de maior impacto no resultado final da obra, uma vez que a qualidade dessas parcelas é determinante para a segurança, a durabilidade e a funcionalidade do equipamento esportivo. A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante certidões de acervo técnico (CAT) e atestados de execução de obras com características similares, em percentuais mínimos das quantidades das parcelas de maior relevância, conforme definido pelo setor de engenharia, constitui garantia essencial de que a contratada possui experiência e expertise compatíveis com o objeto.

8.5.4. Nesse sentido, sugere-se que as parcelas de maior relevância técnica e financeira, tal como identificadas e justificadas pelo setor de engenharia nas páginas 17 a 20 do Projeto Básico, sejam expressamente incorporadas às exigências do edital de licitação, tanto na fase de habilitação técnica quanto na definição dos critérios de qualificação, nos seguintes termos:

- a) Capacidade técnico-profissional: exigir que o responsável técnico indicado pela licitante comprove, por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA, a execução de serviços com características similares às parcelas de maior relevância, em quantidades mínimas correspondentes aos percentuais definidos no Projeto Básico (30% das quantidades das parcelas de maior relevância), nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Capacidade técnico-operacional: exigir que a licitante comprove, por meio de atestados de execução de obras ou serviços com características

similares, a capacidade operacional para a execução das parcelas de maior relevância, em quantidades mínimas correspondentes aos percentuais definidos no Projeto Básico, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Vinculação das exigências ao objeto: assegurar que as exigências de qualificação técnica estejam estritamente vinculadas às parcelas de maior relevância identificadas, evitando exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

8.5.5. A incorporação das parcelas de maior relevância ao edital, conforme já justificado pelo setor de engenharia, mostra-se medida necessária e adequada, pois confere segurança à Administração quanto à capacidade técnica da contratada para executar os serviços de maior complexidade e de maior impacto financeiro da obra, reduzindo os riscos de execução deficiente, retrabalho e comprometimento da qualidade e da durabilidade do equipamento esportivo, em benefício da escola Prefeito Walter Marinho, da CEI Maria Amélia Martins Torres e da população em geral.

8.5.6. Dessa forma, recomenda-se que a equipe de planejamento da contratação, ao elaborar o edital, incorpore integralmente as parcelas de maior relevância técnica e financeira identificadas e justificadas pelo setor de engenharia nas páginas 17 a 20 do Projeto Básico, estabelecendo as exigências de qualificação técnica correspondentes, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

8.5.7. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT).** A exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, abrangente ao objeto licitado e em plena validade, decorre da legislação que rege as atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo, notadamente a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei Federal nº 12.378/2010 e a Lei Federal nº 6.839/1980, que condicionam o exercício regular dessas atividades ao registro prévio nos conselhos profissionais. A medida assegura que a licitante esteja formalmente habilitada a atuar no ramo, possua responsável técnico devidamente registrado e quite com suas obrigações perante o conselho de classe, o que confere à Administração a garantia mínima de que a execução do objeto ocorrerá sob a supervisão de profissional legalmente habilitado e sujeito ao controle ético e disciplinar da entidade profissional.

8.5.8. A exigência de que o registro seja abrangente ao objeto licitado e se encontre em plena validade visa a impedir a participação de empresas cuja inscrição não contemple a atividade contratada ou que estejam em situação de irregularidade, hipótese em que não poderiam responder tecnicamente pela obra. Ademais, o registro viabiliza a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), instrumento pelo qual se comprova a experiência anterior dos profissionais e das empresas, na forma disciplinada pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009, servindo de base para a verificação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

8.6. Regime de execução

8.6.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 380.930,76 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.542.0000.00	09.09.02.12.361.1202.1.028.000	4.4.90.51.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 29 de setembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas